



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares antenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	45\$
A 2.ª série	80\$	45\$
A 3.ª série	80\$	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nota da importância que goza isenção do imposto pessoal de rendimento no ano económico de 1925-1926.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:676 — Torna extensivas à Cooperativa Militar as disposições das portarias n.ºs 2:523, 3:453 e 4:136, em iguais condições às estipuladas nas mesmas portarias para o Depósito Central de Fardamentos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:953 — Declara nulos e de nenhum efeito os castigos disciplinares aplicados em conformidade com o regulamento disciplinar da armada e por virtude de factos que se relacionassem com o movimento revolucionário de 18 de Abril de 1925.

Decreto n.º 11:954 — Determina que o número de primeiros tenentes do secretariado naval passe a ser de vinte e nove, a contar de 15 de Maio de 1926.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:955 — Considera técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adido, um funcionário.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:677 — Publica novamente, devidamente rectificado, o artigo 3.º do decreto n.º 7:868.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:956 — Regula o provimento definitivo dos lugares de delegado do Procurador da República e de conservador do registo predial das colónias — Proíbe aos magistrados judiciais e do Ministério Público votarem nas eleições para cargos legislativos, torna-os inelegíveis para exercerem as funções de Senador e de Deputado e estabelece que não possam exercer as respectivas funções nas comarcas da naturalidade de seus pais e de seus sogros — Marca o lugar que compete aos magistrados nas cerimónias oficiais.

Diploma legislativo colonial n.º 113 (decreto) — Altera a classificação que, pelo diploma legislativo colonial n.º 46 (decreto), de 8 de Novembro de 1924, competia aos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:957 — Determina que as secretarias gerais e tesourarias das três Universidades estejam encerradas desde 1 a 31 de Agosto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:958 — Determina que o Conselho de Administração da Bôlsa Agrícola seja composto de três membros, mas de livre nomeação do Ministro, e no que diz respeito a assuntos de contabilidade tenha funções de junta administrativa.

Decreto n.º 11:959 — Aplica aos alunos do Instituto Superior de Agronomia o que sobre faltas, por motivo do protesto académico, foi estabelecido para os alunos das outras escolas pelo decreto n.º 11:780.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 50.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, e execução do § 4.º do artigo 5.º do decreto n.º 8:969, de 4 de Julho de 1923, se publica a importância que goza isenção do imposto pessoal de rendimento no ano económico de 1925-1926:

Os primeiros 7.200\$ de rendimento de cada contribuinte.

Quando casado — 2.400\$.

Por cada filho até quatro — mais 1.200\$.

Por cada filho além de quatro — mais 2.000\$.

Por cada pessoa a seu cargo — mais 1.000\$.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 23 de Julho de 1926.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que à Cooperativa Militar sejam tornadas extensivas as disposições das portarias n.ºs 2:523, 3:453 e 4:136, respectivamente de 26 de Junho de 1920, 8 de Fevereiro de 1923 e 18 de Julho de 1924, em iguais condições às estipuladas nas mesmas portarias para o Depósito Central de Fardamentos, podendo os oficiais optar por um ou outro destes estabelecimentos para se fornecerem dos artigos requisitados.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926.—O Ministro da Guerra, *António Oscar de Fragoso Carmona*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:953

Considerando que, por motivo do movimento revolucionário de 18 de Abril de 1925, foram castigados ofi-